



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N° 001/2026**

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG -  
005/2025 - VERSÃO 01, PROPOSTA PELA  
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento, autuado em 20/10/2025, sob o nº 2025-HH3QJ;
- considerando a Lei Municipal nº 1.918, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá - ES e dá outras providências;
- considerando o Decreto Municipal nº 1.157, de 05 de outubro de 2022, que aprova novo regulamento da Lei Municipal nº 1.918/2016 e dá outras providências;
- considerando o Decreto Municipal nº 019, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para interação do cidadão com o Município de Santa Maria de Jetibá e a autuação e tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- considerando o Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2025, que implementa o sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos (E-DOCS) no Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá;
- considerando a necessidade de conferir maior eficiência aos fluxos documentais internos do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, bem como reduzir o tempo médio de cientificação das agroindústrias, referentes aos atos praticados pelo S.I.M que sejam de seu interesse;
- considerando finalmente o disposto nos arts. 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa abaixo relacionada, que faz parte integrante deste Decreto:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE AGROPECUÁRIA - SAG Nº 005/2025 – VERSÃO 01 - “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo serviço de Inspeção Municipal - S. I. M. para cientificação e encaminhamento de laudos e demais documentos às agroindústrias, a fim de atender aos dispositivos constantes na legislação municipal e dá outras providências.”**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 6 de janeiro de 2026.

**RONAN ZOCOLOTO DE SOUZA DUTRA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA — SAG Nº 005/2025 -  
Versão 01**

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. PARA CIENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS ÀS AGROINDÚSTRIAS, A FIM DE ATENDER AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 06/01/2026

**Ato de aprovação:** Decreto Municipal nº 001/2026

**Unidade Responsável:** Secretaria de Agropecuária

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal — S.I.M. para encaminhamento de laudos e documentos aos representantes legais das agroindústrias e seus procuradores devidamente constituídos, para fins de cientificação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Havendo regulamentação específica sobre algum dos temas tratados na presente Instrução Normativa, deverá aquela ser seguida.

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa aplica-se somente ao encaminhamento de documentos às agroindústrias, não sendo aplicável ao recebimento e protocolo de documentos perante o S.I.M.

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa também não é aplicável nas situações de encaminhamento de documentações a outros órgãos públicos e/ou setores da administração pública, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas pelo referido ente.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa abrange o Serviço de Inspeção Municipal — S.I.M. vinculado à Secretaria de Agropecuária, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no Município de Santa Maria de Jetibá.

**CAPÍTULO III**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DOS CONCEITOS

**Art. 5º.** Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **S. I. M.:** Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- II. **Estabelecimento/ Agroindústria:** Estabelecimento que realiza a manipulação de produtos de origem animal ou de suas matérias-primas, estando registradas perante o S.I.M ou em processo de registro.
- III. **Representante Legal:** Proprietário ou responsável pela agroindústria, ou aquele que tiver procuração com poderes de representação perante o S.I.M.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 6º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- I. Lei Municipal nº 1.918, de 22 de novembro de 2016;
- II. Decreto Municipal nº 1.157, de 05 de outubro de 2022.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

**Art. 7º.** São responsabilidades do Serviço de Inspeção Municipal:

- I. realizar a fiscalização dos empreendimentos;
- II. fiscalizar o cumprimento das legislações sanitárias e relacionadas às atividades do SIM;
- III. apurar denúncias sobre o descumprimento dos procedimentos regulamentados por esta instrução normativa;
- IV. promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- V. promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta instrução normativa;
- VI. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal;
- VII. cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial, quanto aos mecanismos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º.** Os documentos expedidos pelo S.I.M, dos quais seja necessária a ciência dos representantes legais das agroindústrias, poderão ser encaminhados através dos meios eletrônicos disponíveis.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Os documentos de que tratam o caput deverão ser assinados eletronicamente, a fim de resguardar a integridade de seu conteúdo, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

**Art. 9º.** Os documentos de que trata o artigo anterior serão preferencialmente encaminhados através do sistema E-DOCS.

**Parágrafo Único.** Os documentos poderão também ser encaminhados através de e-mail ou de plataformas de mensagens instantâneas, nos casos em que não haja prejuízo para a agroindústria.

**Art. 10.** Poderão ser encaminhados, nos termos desta Instrução Normativa, laudos, pareceres técnicos, ofícios, DAM, bem como demais documentos que sejam de interesse das agroindústrias.

**Art. 11.** Também poderão ser encaminhados documentos que instituem prazo para que o estabelecimento encaminhe resposta ou para que o mesmo efetue o cumprimento de diligência determinada pelo S.I.M.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo do documento constante do caput, sem que haja resposta, ou havendo dúvidas sobre a efetiva científicação do destinatário, poderá ser realizado novo envio do documento por via física.

**Art. 12.** Os documentos encaminhados nos termos da presente Instrução Normativa dispensam a necessidade de entrega pessoal dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os documentos encaminhados por via eletrônica deverão ser registrados no livro de saída documental ou equivalente, sendo dispensada a assinatura do destinatário.

**Art. 13.** O encaminhamento de laudo deferindo o registro de produto somente poderá ser realizado por meio eletrônico caso o representante legal da agroindústria já tenha realizado a assinatura do termo de responsabilidade das informações contidas no rótulo.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da regra contida no caput os laudos de deferimento de registro de produto que forem diretamente assinados pelo representante legal da agroindústria através do sistema E-DOCS e que conterem o termo de compromisso como parte integrante do laudo.

**Art. 14.** Não poderão ser encaminhados, por meio eletrônico, os documentos que demandam ciência inequívoca do destinatário.

**§ 1º.** Serão considerados como documento que demanda ciência inequívoca, para os fins do caput, os autos de infração, bem como outros documentos cujo descumprimento de prazo



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resulte na aplicação de penalidades à agroindústria.

**§ 2º.** Excetuam-se da regra contida no caput os documentos que forem diretamente assinados pelo destinatário através do sistema E-DOCS.

**Art. 15.** O representante legal da agroindústria poderá, a qualquer tempo, solicitar que os documentos sejam novamente encaminhados via meio eletrônico.

**Art. 16.** O representante legal da agroindústria poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia impressa dos documentos que tenham sido encaminhados pelo S.I.M através de meio eletrônico.

**§ 1º.** Para os casos previstos no caput deste artigo, o representante legal da agroindústria deverá comparecer pessoalmente na sede do S.I.M para efetuar a retirada do documento.

**§ 2º.** O S.I.M poderá indeferir a solicitação de que trata o caput deste artigo, caso a impressão da documentação seja inviável devido a grande quantidade de páginas.

**Art. 17.** O S.I.M orientará as agroindústrias e seus representantes legais sobre o uso do sistema E-DOCS bem como solicitará que mantenham o endereço de contato eletrônico atualizado.

## CAPITULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

**Art. 19.** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas conforme legislações vigentes.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá, 6 de janeiro de 2026.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal

**VANDERLEI MARQUEZ**  
Secretário de Agropecuária

**PRISCILA JACOB KNAAK**  
Controladora Geral Interna